



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO GP Nº 3, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

*Institui a Política para Inovação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência administrativa e o dever do Estado de incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a inovação, nos termos dos arts. 37 e 218 da [Constituição Federal de 1988](#);

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), integrante do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil, a qual incentiva a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no setor público;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela [Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#), e pela [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), que dispõem, respectivamente, sobre princípios e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, e sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

CONSIDERANDO a Política de Gestão da Inovação do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021](#), o Plano Nacional de Inovação, regulamentado pela [Portaria nº 379, de 5 de novembro de 2024](#), ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como o Marco da Inovação na Justiça do Trabalho, estabelecido pelo [Ato Conjunto GP nº 46, de 23 de julho de 2024, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - TST/CSJT](#);

CONSIDERANDO as premissas do [Manual de Oslo, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE](#), quanto à importância da cooperação multilateral, do pensamento criativo e da inovação como ferramentas essenciais para o enfrentamento de desafios sociais, econômicos e ambientais contemporâneos;

CONSIDERANDO o alinhamento estratégico deste Tribunal aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU e a busca contínua pela eficiência administrativa na prestação jurisdicional da 2ª Região;

CONSIDERANDO que a inovação no âmbito institucional exige a criação de um ambiente de segurança jurídica que proteja a experimentação e mitigue o receio de responsabilização por erro administrativo escusável, decorrente do processo criativo e de prototipagem, desde que observada a adequada gestão de riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, uma cultura de inovação voltada à eficiência administrativa, à melhoria contínua dos serviços e ao atendimento das necessidades da sociedade e dos usuários da Justiça;

CONSIDERANDO a importância da colaboração multidisciplinar, da transparência, da experimentação segura e do uso ético de novas tecnologias como elementos estruturantes da inovação pública,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política para Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, com a finalidade de consolidar a inovação como ativo estratégico indispensável à efetividade da prestação jurisdicional, com foco nas necessidades dos(as) usuários(as) e na otimização da governança pública.

Art. 2º A Política para Inovação do Tribunal tem como fundamentos:

I – a eficiência administrativa e a efetividade da prestação jurisdicional;

II – a centralidade do usuário na concepção de serviços e soluções;

III – a colaboração multidisciplinar e interinstitucional;

IV – a transparência e a ética no uso de dados e tecnologias;

V – a experimentação responsável e a gestão de riscos;

VI – a sustentabilidade e a racionalização de recursos;

VII – a promoção de ambiente institucional favorável à criatividade e ao aprendizado contínuo.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – inovação: implementação de ideias que geram novas formas de atuação e agregam valor ao Tribunal e à sociedade, por meio de novos produtos, serviços ou processos de trabalho, ou de maneiras mais eficazes de solucionar problemas complexos relacionados às suas atividades;

II – cultura de inovação: conjunto de atitudes, crenças e valores, reforçados pela instituição e incorporados de forma transversal e contínua por colaboradores(as), equipes, gestores(as) e autoridades, que estimulam a criatividade, a experimentação e a melhoria contínua;

III - gestão da inovação: conjunto de processos estratégicos que estruturam a criação, o desenvolvimento e a implementação de novas ideias, tecnologias ou modelos organizacionais;

IV - desafio de inovação: problema institucional relevante que exige soluções criativas e

colaborativas;

V - processo de inovação: conjunto de atividades desenvolvidas para transformar ideias criativas e potencialmente inovadoras em soluções práticas viáveis para o contexto institucional;

VI - iniciativa de inovação: esforço organizado que busca desenvolver, testar e implementar soluções novas ou significativamente melhoradas para resolver problemas ou explorar oportunidades que geram valor público;

VII - prototipação: construção de modelos preliminares de soluções para testes e validação;

VIII - cocriação: processo colaborativo que envolve servidores(as), magistrados(as), usuários(as) e parceiros(as) externos na concepção de soluções;

IX - transformação digital: adoção de tecnologias e práticas que promovam a modernização dos serviços e processos, com foco na entrega de valor público à sociedade;

X - laboratório de inovação: ambiente institucional que reúne métodos, técnicas colaborativas e ágeis, pessoas e recursos, destinado à experimentação, prototipação, desenvolvimento colaborativo e disseminação de práticas inovadoras;

XI – *design thinking*: abordagem centrada no ser humano, baseada em colaboração, experimentação e interação, voltada à compreensão de problemas, à ideação, à prototipação e ao teste de soluções.

## CAPÍTULO II

### DA INOVAÇÃO NO ÂMBITO INSTITUCIONAL

Art. 4º As atividades para inovação no âmbito do Tribunal são orientadas pelos seguintes princípios:

I - cultura de inovação;

II - valorização do desenvolvimento humano;

III - promoção da cidadania e centralidade no(a) usuário(a);

IV - colaboração, mediante atuação em rede para coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e compartilhamento de boas práticas;

V - multidisciplinaridade;

VI - simplicidade, clareza e eficiência dos processos;

VII - interoperabilidade e integração de sistemas;

VIII - segurança da informação e proteção de dados pessoais;

IX - monitoramento contínuo de resultados e de impactos;

X - transparência e prestação de contas (*accountability*);

XI - inclusão e acessibilidade;

XII - sustentabilidade socioambiental;

XIII - desenvolvimento sustentável, compreendido como o crescimento econômico e social associado à preservação ambiental e ao equilíbrio ecológico, em alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030; e

XIV - desburocratização, voltada ao aprimoramento e à simplificação de rotinas, procedimentos e processos de trabalho, com vistas a promover a agilidade, a otimização de recursos e a eficiência na prestação dos serviços.

Art. 5º A implementação de ideias que gerem novas formas de atuação e agreguem valor ao Tribunal e à sociedade dar-se-á por meio de iniciativas de inovação.

Parágrafo único. As iniciativas de inovação serão institucionalizadas mediante a avaliação de propostas ou sugestões apresentadas por pessoa ou grupo, interno ou externo ao Tribunal, voltadas à análise, ao desenvolvimento e à implementação de soluções inovadoras, nos termos de regulamentação própria.

Art. 6º A gestão da inovação possui caráter transversal no âmbito institucional.

Parágrafo único. A gestão da inovação no Tribunal tem por objetivos:

I – fomentar um ambiente institucional propício à concepção, ao desenvolvimento e à materialização de ideias que agreguem valor à sociedade e ao Poder Judiciário;

II – impulsionar atividades de pesquisa e inovação institucional por meio de métodos ágeis e colaborativos;

III – mapear e internalizar programas e projetos de sucesso desenvolvidos pela Rede de Inovação do Poder Judiciário - RenovaJud;

IV – implementar soluções conjuntas voltadas à modernização, ao uso de inteligência artificial, à governança, à celeridade, à economicidade e à transparência;

V – estabelecer parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e entidades de classe para colaborar com a inovação institucional;

VI – subsidiar a Administração na busca de soluções para problemas complexos, com foco na experiência do(a) usuário(a) e na sustentabilidade;

VII – promover a cooperação interinstitucional com outros órgãos e poderes;

VIII – priorizar o desenvolvimento de soluções eficazes, de baixo custo e de fácil implementação;

IX – perenizar a cultura organizacional inovadora, desenvolvendo competências de criatividade e colaboração em magistrados(as) e servidores(as);

X – incentivar o trabalho colaborativo, flexível e integrado; e

XI – alinhar-se ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

### CAPÍTULO III

#### DO DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO

Art. 7º As iniciativas de inovação serão desenvolvidas por meio de processo de inovação, em conformidade com as seguintes etapas gerais:

I – identificação de problemas e de oportunidades;

II – definição de desafios de inovação;

III – pesquisa e análise de contexto;

IV – ideação e cocriação;

V – prototipação e experimentação;

VI – validação e testes;

VII – implementação; e

VIII – monitoramento e avaliação de resultados.

§ 1º A depender da natureza e do alcance da iniciativa, as etapas previstas nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo poderão ser unificadas, concomitantes ou sucessivas, observada a metodologia aplicada.

§ 2º O processo de inovação é colaborativo e pressupõe a participação do corpo funcional do Tribunal desde a etapa de apresentação de ideias e soluções.

§ 3º Sem prejuízo da ampla participação interna, as iniciativas cujo alcance extrapole os limites institucionais do Tribunal devem privilegiar a colaboração interinstitucional e a escuta ativa de usuários externos.

Art. 8º O processo de inovação no âmbito do Tribunal observará as seguintes diretrizes:

I – gestão de riscos e experimentação segura;

II – conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

III – documentação e registro de todas as etapas do processo; e

IV – mensuração de indicadores de desempenho e de impacto.

Art. 9º As iniciativas de inovação poderão desenvolver-se de forma transversal, multidisciplinar e interinstitucional, com vistas à construção de diagnósticos integrados, ao uso eficiente de recursos, ao fortalecimento da legitimidade das ações e à obtenção de resultados mais eficazes para a prestação jurisdicional, considerados os seguintes critérios:

I – as características dos desafios enfrentados;

II – a necessidade de articulação entre diversas unidades internas, mediante a integração de conhecimentos técnicos e científicos; e

III – a relevância da cooperação com outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações especializadas.

§ 1º Nas situações em que o alcance da iniciativa inovadora extrapole os limites do Tribunal, admite-se a colaboração de entidades do ecossistema de justiça e da sociedade, tais como a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público do Trabalho e as entidades de classe representativas da magistratura e de servidores(as).

§ 2º A colaboração interinstitucional dar-se-á na forma de parcerias, mediante a celebração de instrumento de cooperação próprio, ou por meio de participação consultiva.

Art. 10. Os procedimentos relativos ao processo de inovação, bem como as formas de participação e colaboração, serão regulamentados em ato normativo próprio.

## CAPÍTULO IV

### DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO

Art. 11. Fica reconhecido o laboratório de inovação, instituído e regulamentado em ato próprio da Presidência do Tribunal, como ambiente institucional responsável por fomentar, apoiar e executar iniciativas de inovação.

§ 1º O laboratório de inovação constitui iniciativa organizacional de natureza estruturante, operada em ambiente físico ou virtual, fixo ou itinerante, destinada a articular metodologias, incorporar inovações, redes de cooperação e pessoas para fomentar a cultura de inovação.

§ 2º Compete ao laboratório:

I – promover metodologias de inovação, como *design thinking*, gestão ágil e outras;

II – apoiar unidades na identificação e solução de desafios;

III – desenvolver protótipos e testes de soluções;

IV – fomentar a cultura de inovação por meio de capacitações, eventos e publicações;

V – articular parcerias com instituições públicas, privadas e acadêmicas; e

VI – disseminar boas práticas e resultados de projetos inovadores.

Art. 12. O laboratório integrará a Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro - RenovaJud, participando das iniciativas nacionais de inovação e compartilhando boas práticas com outros laboratórios de inovação do Poder Judiciário.

§ 1º O laboratório atuará de forma integrada com unidades administrativas e judiciais, observando a governança institucional e as diretrizes estratégicas do Tribunal.

§ 2º É de responsabilidade do laboratório a realização das atividades executivas referentes às parcerias interinstitucionais previstas no art. 9º desta Resolução.

## CAPÍTULO V

### DA GOVERNANÇA DA INOVAÇÃO

Art. 13. A governança da inovação será exercida por instâncias definidas pela Presidência do Tribunal, podendo incluir colegiados temáticos, grupos de trabalho e unidades responsáveis pela coordenação estratégica.

Parágrafo único. Compete às instâncias de governança:

I – definir prioridades e diretrizes;

II – aprovar projetos estratégicos de inovação;

III – acompanhar indicadores e resultados; e

IV – promover a integração entre inovação, planejamento estratégico e transformação digital.

Art. 14. A unidade gestora da inovação no âmbito do TRT-2 é a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

§ 1º A unidade gestora prestará apoio executivo às instâncias de governança de inovação, respondendo pela coordenação estratégica no tema.

§ 2º O laboratório de inovação do Tribunal ficará vinculado à unidade gestora.

## CAPÍTULO VI

### DA ÉTICA, DA TRANSPARÊNCIA E DO USO RESPONSÁVEL DE TECNOLOGIAS

Art. 15. As iniciativas de inovação deverão observar, sem prejuízo dos demais preceitos de regência da Administração, os princípios da ética, da transparência e da responsabilidade no uso de tecnologias emergentes, especialmente inteligência artificial, automação e análise de dados.

§ 1º É vedada a implementação de soluções que:

I – violem direitos fundamentais;

II – comprometam a privacidade ou a proteção de dados pessoais;

III – gerem discriminação ou vieses indevidos; e

IV – não possuam mecanismos de supervisão humana, quando necessário.

§ 2º As iniciativas de inovação, especialmente as que envolvam inteligência artificial, devem prestigiar a integridade e a primazia da decisão humana.

Art. 16. O Tribunal promoverá ampla divulgação das atividades de inovação em andamento,

especialmente, mas não exclusivamente, no que se refere:

I - ao portfólio de projetos e iniciativas em desenvolvimento;

II - aos materiais de capacitação e recursos sobre inovação; e

III - aos relatórios de atividades, com indicação dos resultados e impactos das soluções implementadas.

Parágrafo único. A divulgação deverá ocorrer nos canais institucionais de comunicação do Tribunal, em linguagem clara e acessível, de modo a promover a cultura da inovação e ampliar a participação de magistrados(as) e servidores(as).

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Política para Inovação do Tribunal deverá ser revisada periodicamente, em intervalos não inferiores a um ano, com vistas à sua atualização e aprimoramento contínuo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO

Desembargador Presidente do Tribunal

*Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.*